

Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade

Introdução

Fomos contratados pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (“Entidade”) para realizar o trabalho e emissão de Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade sobre o Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela Entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, de acordo com o regime de regulação económica estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, e nos termos e para os efeitos de cumprimento do disposto no Anexo 12 ao Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (em conjunto denominados de “a Regulação”).

Responsabilidades do Órgão de Gestão

O Órgão de Gestão é responsável:

- ▶ Pela preparação do Relatório de Receita Regulada Média Máxima, de acordo com o disposto na Regulação;
- ▶ Pelo desenho, implementação e manutenção de um sistema de informação e de controlo interno apropriado que permita uma preparação de informação que esteja isenta de distorções materialmente relevantes, nomeadamente resultantes de fraude ou erro;
- ▶ Pela prevenção e deteção de fraudes, erros e a identificação e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade; e
- ▶ Por assegurar que o Órgão de Gestão e o pessoal envolvido na preparação da Relatório possuem as competências adequadas.

Responsabilidades do Auditor

A nossa responsabilidade consiste em examinar o Relatório de Receita Regulada Média Máxima preparado pela Entidade e emitir um relatório independente de garantia limitada de fiabilidade com base na evidência obtida.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam auditorias ou revisões de informação financeira histórica - ISAE 3000 (Revista), emitida pela International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) da International Federation of Accountants (IFAC), e em conformidade com as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade sobre o Relatório de Receita Regulada Média Máxima. Para tanto o referido trabalho inclui o seguinte:

- (i) Obtenção da informação de suporte ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima da Entidade, com referência a 31 de dezembro de 2025;
- (ii) Análise da concordância e/ou reconciliação entre a informação acima indicada e a informação financeira que serviu de base à elaboração das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) Verificação da consistência dos pressupostos e critérios utilizados: (i) no cálculo da receita regulada média máxima; (ii) no cálculo da receita regulada real; (iii) no apuramento do número de passageiros terminais reais; e (iv) no método de cálculo dos ajustamentos por erros de estimativas, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, com o reportado à Autoridade Nacional da Aviação Civil (“ANAC”) no exercício anterior.

Os procedimentos selecionados dependem do nosso conhecimento sobre o tema, das circunstâncias relacionadas com o trabalho e da consideração de áreas onde é provável que possam surgir distorções materialmente relevantes.

Os procedimentos realizados num trabalho de garantia limitada de fiabilidade são diferentes na natureza e tempestividade e são mais limitados que um trabalho de garantia razoável de fiabilidade. Consequentemente, o nível de segurança obtido num trabalho de garantia limitada de fiabilidade é substancialmente inferior à segurança que poderia ser obtida caso um trabalho de garantia razoável de fiabilidade tivesse sido realizado.

Consideramos que a prova obtida é suficiente e apropriada para proporcionar bases para a nossa conclusão.

Ética Profissional e Controlo de Qualidade

Cumprimos com os requisitos de independência e outros requisitos éticos definidos no Código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e do International Code of Ethics for Professional Accountants (incluindo normas internacionais de independência), (Código IESBA), que se baseiam em princípios fundamentais de independência, integridade, objetividade, competência profissional e dever de cuidado, confidencialidade e comportamento profissional.

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Conclusão

A nossa conclusão foi formada na base das, e sujeita às matérias descritas no nosso relatório.

Com base nos procedimentos efetuados e prova obtida, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Relatório de Receita Regulada Média Máxima, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a submeter pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. à Autoridade Nacional de Aviação Civil, não tenha sido, em todos os aspetos materialmente relevantes, adequadamente preparado.

Outras matérias

No Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Entidade procedeu ao apuramento do ajustamento por erro de estimativa da receita nos aeroportos do Grupo de Lisboa tendo por base duas metodologias distintas, decorrente de uma divergência de entendimento entre a ANA e a ANAC quanto ao seu apuramento. Embora seja entendimento da ANA que o apuramento dos ajustamentos por erro de estimativa para esse grupo de aeroportos deveria ter por base a Receita Regulada por passageiro determinada pela metodologia estabelecida no ponto 4.3 do Anexo 12 ao contrato de concessão, segundo o qual o montante a devolver relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 era de 26.106.250 Euros, foi, contudo, entendimento da ANAC, comunicado através de Ofício nº 027-2021/DRE/DRA ("Ofício") de 19 de fevereiro de 2021, que este apuramento deveria ter por base a Receita Regulada por passageiro estimada com base nas taxas aprovadas em sede do processo de consulta e praticadas em cada um dos aeroportos do Grupo de Lisboa ("RRMam aprovada"), a qual originou um valor a devolver pela ANA de 33.336.137 Euros. Esta diferença de entendimento, ainda que não esteja resolvida à presente data, não tem impacto no cálculo dos ajustamentos por erros de estimativa do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

No Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a Entidade procedeu ao apuramento dos ajustamentos por erros de estimativa da receita dos aeroportos dos Grupos de Lisboa, do Porto e de Faro, tendo por base o mecanismo de ajustamento utilizado em exercícios anteriores, o qual resulta de desvios relacionados com o volume e o mix de tráfego e/ou com a composição dos serviços e atividades disponibilizados.

Não obstante, de acordo com o entendimento da ANAC, deliberado na Sessão Extraordinária n.º 38/CA/2022, realizada em 2022, este mecanismo é admitido, a partir do segundo período regulatório (2023 em diante), apenas para o Grupo de Lisboa, devendo a atualização anual das taxas aplicáveis aos aeroportos do Porto e de Faro ser efetuada por aplicação do Índice de Preços no Consumidor Harmonizado ("IPCH").

Esta divergência de entendimento, a qual, de acordo com a ANA, origina um défice de receita cobrada no montante de 40.231.796 euros (35.327.552 em 2024 e 18.679.822 euros em 2023) e que não se encontra resolvida à presente data, encontra-se já em fase de impugnação judicial por parte da ANA, tendo impacto apenas nas taxas a aplicar em exercícios futuros.

Restrição de Uso e Distribuição

Este documento é emitido somente para informação do Conselho de Administração da ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. e apresentação à Autoridade Nacional de Aviação Civil para a finalidade mencionada na secção "Introdução", pelo que não deverá ser utilizado para qualquer outra finalidade, nem distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Lisboa, 26 de maio de 2026

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:

Luis Miguel Gonçalves Rosado - ROC n.º 1607
Registado na CMVM com o n.º 20161217